INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO № 001

DISCIPLINA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA, PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO E INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Versão: 01

Data de Aprovação: 25 / 10 / 2013

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 4525/2013

Unidade Responsável: SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispor sobre as normas gerais acerca do processo de *elaboração e execução do Plano Plurianual de Aplicação* – *PPA*, *padronização e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias* - *LDO e elaboração da Lei Orçamentária Anual* - *LOA* pela Administração do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a estrutura do Setor de Planejamento e Orçamento, enquanto unidades responsáveis, e todas as unidades da estrutura

organizacional respectiva, que participe como unidades executoras, em especial.

Parágrafo único – Os órgãos da administração indireta que se constituírem órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptará ao seu âmbito de atuação, as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I lei de diretrizes orçamentárias LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária
 Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.
- II lei orçamentária anual LOA: programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **III** plano plurianual de aplicação PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos, também demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;
- a) diretriz: conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;
- **b)** objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- c) meta: especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.
- IV plano de trabalho anual PTA: elabora cronograma para realização das leis supracitadas.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, arts. 31, 70 e 74, e, em especial arts. 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Republicana de 1988; Lei Federal nº 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas; Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF; Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra; Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal nº 2.052/99; Lei Complementar Municipal nº 27/2011 que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e Instrução Normativa SCI nº 001/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da *Unidade Responsável*:

- I promover divulgar e implementar as diretrizes estabelecidas nesta Instrução
 Normativa, mantendo-a atualizada;
- II orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade Responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- **IV** elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.

Art. 6º São responsabilidades das *Unidades Executoras:*

 I – atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

- II alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da *Unidade Central de Controle Interno*:

- I prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna;
- III propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- **Art. 8º** Para fins desta Instrução Normativa são de responsabilidade exclusiva do Setor de Planejamento e Orçamento:
- I *elaboração e execução do PPA*, incumbindo-lhe:
- a) estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara Legislativa Municipal;

- **b)** realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- c) definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano Diretor, quando for o caso, Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- d) realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA;
- e) elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- f) definir o teto orçamentário geral, projeção das receitas; restrições legais e receitas vinculadas:
- II elaboração da LDO e LOA, estabelecendo cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para encaminhamento do Projeto de Lei da LDO para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II

DA ELABRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA

- **Art. 9º** Os órgãos da estrutura da Administração Municipal, alcançados pelos efeitos do PPA, atuarão como participes no processo de desenvolvimento do Projeto-Lei cabendo-lhes:
- I análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
- III estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

- IV definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.
- **Art. 10** A elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Aplicação PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.
- **Art. 11** O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.
- **Art. 12** Cada Secretaria/Unidade elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.
- **Art. 13** Nas reuniões de que trata o inciso IV do artigo 7º, o Setor de Planejamento, orientará para elaborar o PPA observando:
- I prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas.
- II critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para ao atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.
- **Art. 14** As secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão ao Setor de Planejamento e Orçamento.
- **Art. 15** O Setor de Planejamento e Orçamento recebendo as propostas de ação encaminhadas pelos órgãos da Administração Municipal, procederá a analisa as ações das Unidades Setoriais para consolidar o PPA.
- § 1º. Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará para Unidade Solicitante, requisitando as adequações necessárias e reenvio do programa.

- **§2º.** Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:
- I incorpora e consolida a proposta do PPA;
- II convoca a audiência pública de acordo com a IN SPO nº 002;
- III discute a proposta em audiência pública;
- IV homologa a proposta para o PPA;
- V elabora o projeto de lei e encaminha à Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DOS PRESSUPOSTOS E DA ELABRAÇÃO DA LDO

SUBSEÇÃO I

DOS PRESSUPOSTOS

- **Art. 16** Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:
- I compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV estabelecer a política de aplicação das agencias financeiras de fomento.
- **Art. 17** A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre:
- I os Programas do Plano Plurianual;
- II alterações da legislação de arrecadação;
- III equilíbrio entre receita e despesa;
- IV limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais:
- V normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas

financiados com recursos orçamentários;

- VI avaliação do resultado dos programas;
- VII condições para transferências à entidades públicas e privadas;
- **VIII** estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida ativa;
- IX avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- X registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- XII demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- XIII avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV previsão de compensação e renúncia de receita;
- XV previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- **XVI** reserva de recursos para riscos fiscais;
- **XVII** definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;
- **XVIII** programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolso;
- **XIX** definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- **XX** priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- **XXI** autorização de custeio de competência de outros entes;
- **XXII** definição dos incentivos ou benefícios tributários renúncia de receita;
- XXIII autorização para:
- a) criar cargos, empregos e funções;
- b) concessão de vantagens;

- c) concessão de aumento a servidores;
- d) alteração da estrutura de carreira;
- e) admissão de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - O rol apresentado no caput é meramente exemplificativo, poderá dispor a LDO sobre matéria não elencada, desde que compatível e de sua competência.

SUBSEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DA LDO

- **Art. 18** O Setor de Planejamento e Orçamento conferirá os dados e a sua disponibilidade no sistema de informação.
- **§1º.** Caso os dados não estejam disponíveis nos sistema de informação, solicitará, dos setores responsáveis, as informações necessárias, para serem prestadas, em no máximo, dois dias úteis.
- **§2º.** Estando o Setor de Planejamento e Orçamento de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:
- I elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
- II estabelecer o teto orçamentário para as unidades setoriais;
- III encaminhar às Secretarias o anexo de metas e prioridades das secretarias definidos no PPA.
- **Art. 19** As Secretarias após receberem, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executarão a devida revisão.
- Parágrafo Único Cumprido a revisão (caput), priorizará as ações para a LOA do ano subsequente e encaminhará ao Setor de Planejamento e Orçamento.
- Art. 20 O Setor Planejamento e Orçamento realizará a análise das

definições e propostas pelas secretarias.

- §1º. Estando as propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento consolida todos os anexos das secretarias e convoca audiência pública.
- **§2º** Caso as propostas não estejam de acordo com o PPA, analisará as seguintes hipóteses:
- I não sendo o caso relevante ou impossível de realizar adequações, emitirá o Setor de Planejamento e Orçamento parecer informando as secretarias a impossibilidade de atender a proposta, recomendando os ajustes necessários e o reenvio àquele setor.
- II sendo possível realizar as adequações, emitirá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento parecer, requisitando as adequações necessárias e o reenvio à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- **Art. 21** O Setor de Planejamento e Orçamento, após aprovar as propostas das secretarias tomará os seguintes procedimentos:
- I realizar audiência pública para discutir as propostas;
- II homologar a proposta da LDO;
- III encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei e relatório dos projetos em andamento e das obras com necessidade de conservação, priorizadas pela LDO.

SEÇÃO IV

DOS PRESSUPOSTOS E DA ELABRAÇÃO DA LOA

SUBSEÇÃO I

DOS PRESSUPOSTOS

Art. 22 O Projeto LOA deve prever as receitas, fixar as despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

- **Art. 23** Observar-se-á os pressupostos e conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:
- I quadros orçamentários consolidados;
- II tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com finalidade de comparar:
- a) receita prevista para o exercício nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) despesa fixada para o que se refere a proposta.
- III anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;
- V declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;
- VI reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- VII documento de que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado:
- **VIII** reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 24** A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve obedecer às seguintes regras, dentre outras:

- I todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;
- II o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;
- **III** constará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;
- IV vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize sai inclusão.

SUBSEÇÃO II

DA ELABRAÇÃO DA LOA

- **Art. 25** No processo de elaboração da LOA o Setor de Planejamento e Orçamento deverá:
- I definir métodos e procedimentos para elaboração do Plano de Trabalho
 Anual / Lei Orçamentária Anual (PTA / LOA) com fundamento na LDO e PPA;
- II analisar o formulário do PTA / LOA do exercício anterior, havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;
- III elaborar a projeção de receitas observando:
- a) comportamento das receitas dos anos anteriores;
- b) previsão de transferência de receitas estadual e federal;
- c) previsão de convênios e repasses.
- IV definir o teto orçamentário geral observando:
- a) projeções das receitas;

- b) restrições legais;
- c) receitas vinculadas.
- **Art. 26** O Setor de Planejamento e Orçamento atuará em conjunto com as demais Secretarias com observância dos seguintes fundamentos:
- I realizar reunião com objetivo de orientar a elaboração do PTA / LOA;
- II disponibilizar os dados necessários para elaboração do PTA / LOA observando:
- a) teto orçamentário por secretaria;
- b) fundamento jurídico;
- c) formulários e quaisquer outros dados necessários.
- III orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;
- IV preencher os formulários padronizados para esta finalidade.
- Art. 27 Percebendo a necessidade de adequações no formulário do PTA / LOA do exercício anterior (inciso III, art. 7º), elabora a projeção das receitas observando:
- I comportamento das receitas dos anos anteriores;
- II previsão de receitas do governo estadual e federal;
- III previsão de convênios e repasses.
- **Art. 28** As Secretarias tão logo elaborem os projetos e propostas do PTA / LOA encaminharão ao Setor de Planejamento e Orçamento.
- **Art. 29** O Setor de Planejamento e Orçamento analisará os projetos observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.
- §1º. Caso perceba alguma inconformidade, devolve-se o projeto para as

adequações cabíveis;

- §2º. Entendendo pela conformidade tomará os seguintes procedimentos:
- I incorpora e consolida a proposta do PTA / LOA;
- II formaliza e compõe o projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;
- III encaminha o projeto LOA, à Câmara de Vereadores.
- **Art. 30** Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, o Setor de Planejamento e Orçamento realizará a publicação da LOA na imprensa oficial, para fins do disposto no art. 48 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF).
- Art. 31 Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributário passíveis de cobrança administrativa.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS DE ENVIO AO LEGISLATIVO

- **Art. 32** Os Projetos de Lei do PPA, LDO e LOA serão encaminhados para apreciação do Poder Legislativo nos seguintes prazos:
- I Plano Plurianual de Aplicação PPA, até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro de cada mandato e devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa;
- II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e os relatórios, anualmente até 30 de agosto de cada exercício financeiro, observando-se, ainda o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III Lei de Orçamentária Anual LOA e os relatórios, serão encaminhados ao Poder Legislativo, anualmente até 30 de setembro de cada exercício

financeiro.

SEÇÃO VI

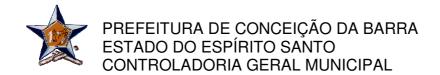
DOS PRAZOS DE ENVIO AO TCE-ES

- **Art. 33** Os Projetos de Lei do PPA, LDO e LOA serão encaminhados para apreciação do Poder Legislativo nos seguintes prazos:
- I Plano Plurianual de Aplicação PPA, até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei referente ao Plano Plurianual e cópia da publicação;
- II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO até 31 de janeiro do ano subsequente a votação, aprovação e sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cópia da publicação da LDO e relatório de obras em andamento;
- III Lei de Orçamentária Anual LOA até o dia 31 de janeiro de cada ano, a
 Lei Orçamentária Anual para o exercício.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 34** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.
- **Art. 35** Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.
- **Art. 36** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.
- **Art. 37** A Controladoria Geral Municipal, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.



Art. 38 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Sala da Controladoria Geral Municipal, sede administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

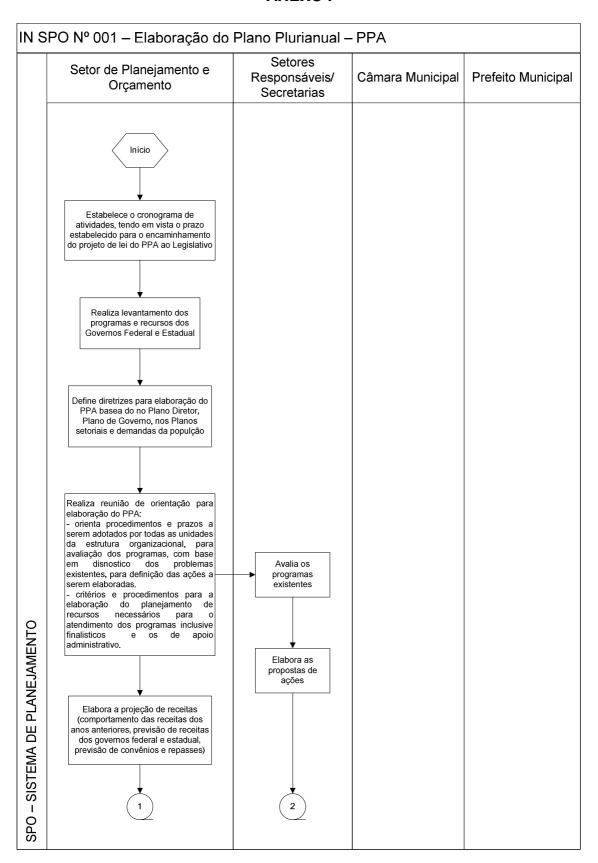
Alex da Silva Moura **Secretário Municipal de Finanças** Matrícula nº 463

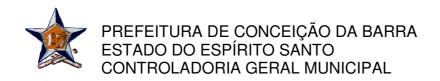
Claudia Regina Vieira da Cunha Controladora Geral Municipal Matrícula nº 402

Homologada na forma definida no art. 13, IX da IN- SCI nº 001/2012, através do Decreto nº 4.525, de 25 de outubro de 2013.

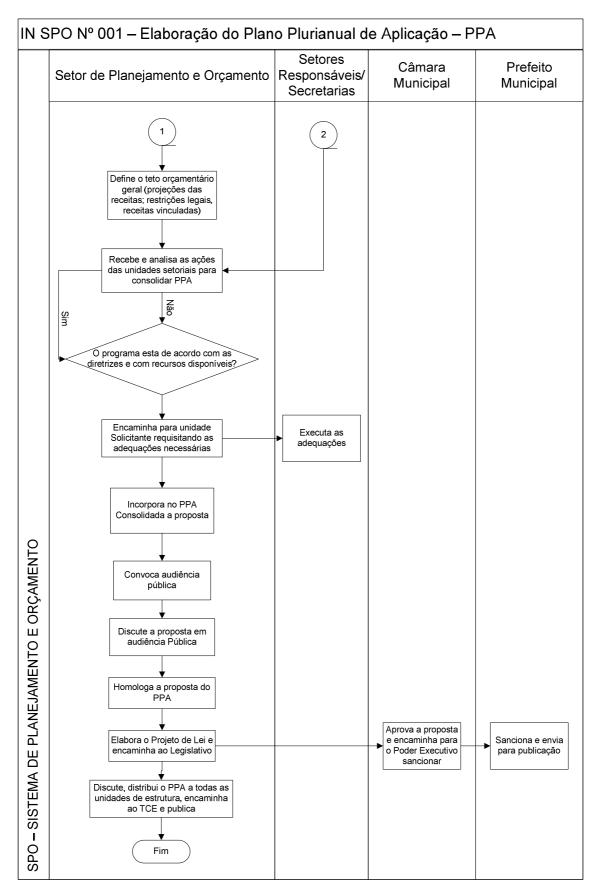
Jorge Duffles Andrade Donati **Prefeito Municipal** Matrícula nº 9937

ANEXO I

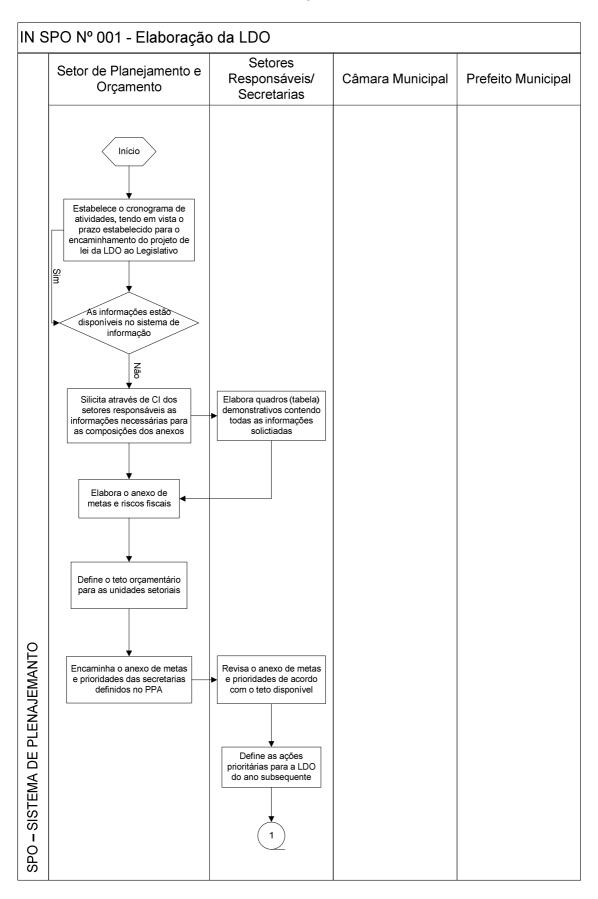




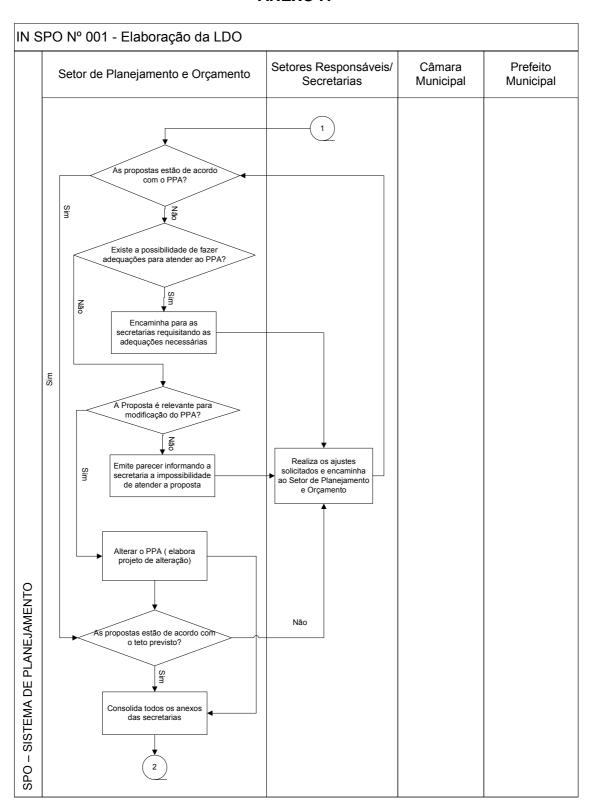
ANEXO II



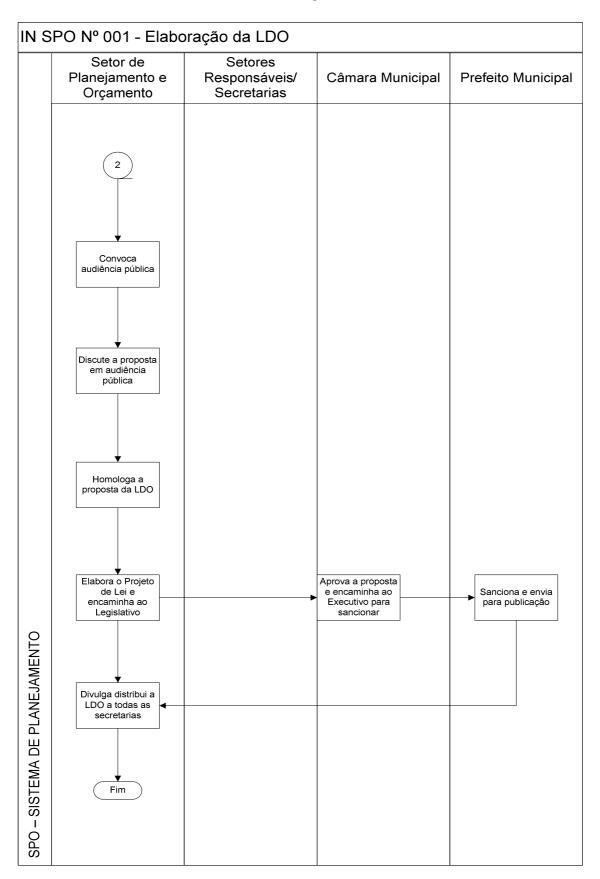
ANEXO III



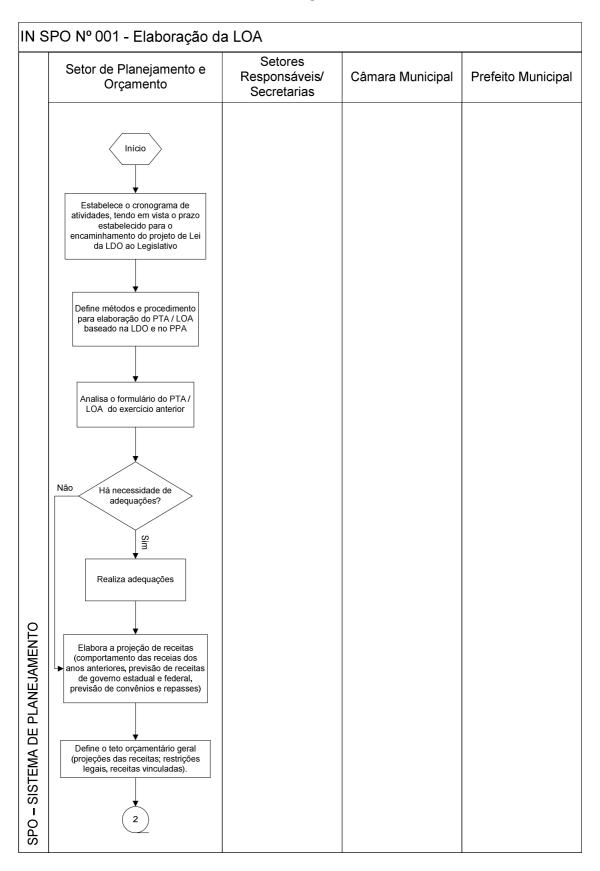
ANEXO IV



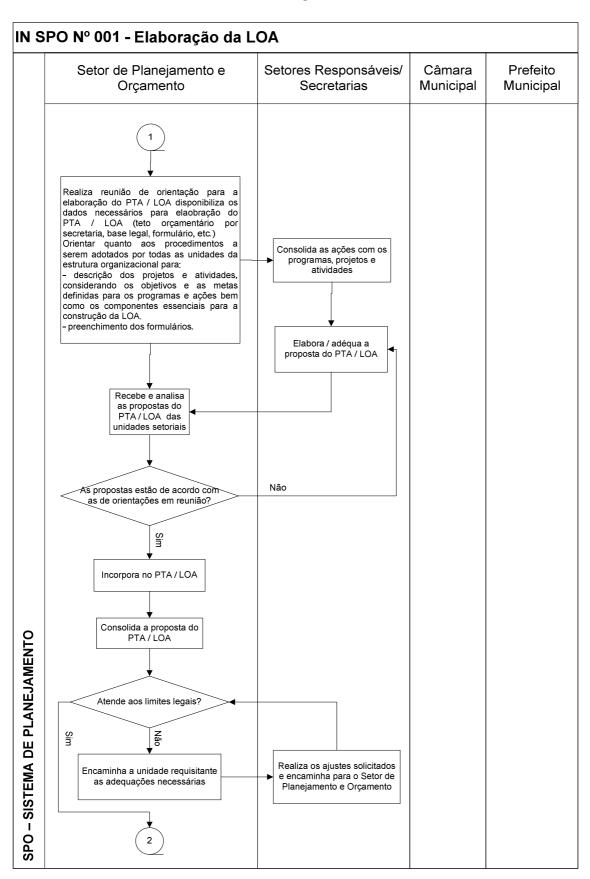
ANEXO V



ANEXO VI



ANEXO VII



ANEXO VIII

